



INTERDIÇÃO CAUTELAR

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES Nº 9423 de 03 de abril de 2024, publica a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo de Interdição Cautelar DVMC.SVS. n. 21/2024 - 1320.01.0137236/2024-17, por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar em todo Estado de Minas Gerais, de todos os lotes dos produtos cosméticos: Gel massagador Veneno de Abelha, marca Néctar Cosméticos, produzido por Fazenda Jaíba, situada em Feira de Santana/BA; Gel massagador Canela de Velho e Gel massagador Manteiga de Sucuri, produzidos por Fazenda Vale do São Francisco, situada em Itacarambi, MG; por representar risco de agravo à saúde da população, considerando o Termo de Interdição Cautelar nº 023/2024, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal de Pompéu, sendo constatado que os referidos produtos não possuem registro, notificação ou cadastro na ANVISA, são fabricados por empresas irregulares perante a Vigilância Sanitária, sem Alvará Sanitário e Autorização de Funcionamento da ANVISA, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei Federal nº 6360/1976. Nos termos do art. 1º da Resolução SES 9423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2024.

Alessandro de Souza Melo
Diretor de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

